Lei Municipal n º 2.567 de 09 de março de 2020.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR NO MUNICÍPIO DE BARRINHA "O PROGRAMA DE VOLTA À REALIDADE" OBJETIVANDO A REINSERÇÃO ECONÔMICA E SOCIAL DOS DEPENDENTES QUÍMICOS E ALCOÓLATRAS.

MARIA EMILIA MARCARI Prefeita Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, etc.

Faz saber que a Câmara Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, aprovou e ela sanciona e promulga e pública a seguinte lei:

Art. 1º- fica o Poder Executivo, autorizado a pôr em prática o Programa de Volta à Realidade, objetivando a reinserção econômica e social dos recuperados em tratamento químico e alcoolismo.

Art. 2º- Os dependentes químicos e alcoólatras que passarem por tratamento em clínicas e instituições afins, estando aptos a retornarem para os seus lares, mediante laudo médico atestando esta possibilidade, poderão ser beneficiados pelo Município de Barrinha-SP, mediante frente de trabalho exclusiva para esta finalidade a ser regulamentada por decreto municipal;

Art. 3º- a frente de trabalho a ser regulamentada, poderá conceder bolsa auxílio de até um salário mínimo ao recuperando, devendo o valor e tempo de participação no programa serem estabelecidos por decreto municipal.

Art. 4- os recuperados que ingressarem no programa social previsto na presente lei, poderão desempenhar atividades de limpezas de ruas e avenidas, praças e áreas institucionais, órgãos públicos, pinturas e ajudar em serviços diversos a ser estabelecido pelos setores competentes.

Art. 5º - a carga horária para a realização dos trabalhos e participação em cursos de capacitação será estabelecida no respectivo decreto regulamentar.

Art. 6º - além da reinserção no trabalho, o recuperando terá facilitado a sua participação em outras atividades que visem o seu bem-estar psíquico e social, oferecidos pelo Município, como cursos de capacitação, oficinas de artes, eventos esportivos, dentre os já existentes ou criados pelo Município.

Art. 7º - Eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se e quando necessários.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Barrinha- SP., 09 de março de 2020.

Maria Emília Marcari

Prefeita Municipal